PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65/13

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa a Assistência Social em Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos e fiscalizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover ações de políticas a assistência social em Salvador.

§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais no desenvolvimento de ações de políticas públicas e medidas relativas à assistência social em Salvador.

§ 2º - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando a colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar políticas específicas voltadas para atender às demandas da assistência social.

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em

sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, por seu presidente.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art.5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
GILMAR SANTIAGO
J. CARLOS FILHO
EVERALDO AUGUSTO
SILVIO HUMBERTO
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Desde 1988, a Constituição Federal colocou a assistência social, ao lado da saúde e da previdência social, como política integrante do sistema brasileiro de seguridade social. Em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social - a Loas - a assistência social foi ordenada política pública garantidora de direitos da cidadania. O Sistema Único de Assistência Social – o Suas –, implantado a partir de 2005 em todo o território nacional, efetiva – na prática – a assistência social como política pública de Estado, fazendo a necessária ruptura com o clientelismo e as políticas de favor e de ocasião. O Suas altera radicalmente o modelo de

gestão e a forma de financiamento da assistência social. Estabelece um novo pacto federativo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo autonomias legais em regime de mútua colaboração institucional.

Essa nova sistemática espalha-se pelo território brasileiro – de norte a sul, de leste a oeste – traduzindo a nova política de assistência social numa só linguagem social em todo o País. Um tipo de integração que olha as necessidades humanas de uma forma ao mesmo tempo global e particular – uma maneira singular, radical, profissional e generosa – de atender integralmente as pessoas dentro do seu contexto familiar e comunitário, sem coletivizá-las ou fragmentá-las, sem estatizá-las ou privatizá-las, respeitando-as na sua integralidade.

Por isso, o Suas estabelece dois níveis de proteção social: básica – de caráter preventivo – e especial – quando ocorre violação de direitos. Essa subdivisão é meramente formal, já que há interação permanente entre elas.

Enquanto a proteção especial exige atenção em serviços ou centros especializados, a proteção básica tem no Centro de Referência da Assistência Social – o Cras –, também conhecido como Casa das Famílias, equipamento social público capaz de garantir a atenção integral às famílias em determinado território.

Desde a sua implantação em 2003, o número de Cras financiados pelo Governo federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, saltou de 1.007 instalados em 650 municípios para 2.242 em 1.627 municípios, referenciando hoje, para atenção integral pela assistência social, cerca de nove milhões de famílias em todo o País.

Para a manutenção dos Cras são destinados recursos federais no montante de R$ 200 milhões ao ano, aplicados a partir da adoção de critérios técnicos e republicanos, com indicadores de pobreza, capacidade e grau de investimento em assistência social e recursos federais transferidos aos municípios. A metodologia foi pactuada democraticamente entre os entes da Federação e os organismos da sociedade civil, representados na Comissão Intergestores Tripartite e no Conselho Nacional de Assistência Social. Aos municípios da Região Nordeste, a mais pobre do País e com menor capacidade de investimento,

foram destinados mais de 50% dos recursos para expansão das respectivas metas em 2005 e 2006.

Nos Centros de Referência da Assistência Social, o principal capital é o humano, sejam assistentes sociais, psicólogos, educadores e outros profissionais. É necessário capacitá-los continuamente e integrá-los numa rede nacional de proteção social. Este constitui o principal objetivo do 1º Encontro Nacional dos Cras. É preciso, no entanto, que o cofinanciamento dos serviços se efetive, conforme pactuado entre os entes da Federação. Ampliar os Cras é fundamental, mas, para isso, é preciso que cada um faça a sua parte. Só assim teremos uma nova assistência social verdadeiramente pública e de qualidade.

Desde 2003 o governo brasileiro vem trabalhando com projetos de transferência de renda – *Bolsa Família*, *Fome Zero* – essas e outras ações também configuram áreas importantes de atuação da assistência social, que deve intermediar a relação entre Estado e sociedade na perspectiva da ampliação de direitos de intervir na construção destas agendas, que devem por princípio ter a necessidade do povo.

O exercício da assistência social é um ato e ao mesmo tempo um trabalho de transformação da sociedade, que instrumentaliza a população para a busca de direitos sociais e dar passos importantes na efetivação da autonomia política, econômica e social dos indivíduos.

Questões atuais como a reinserção de usuários de substâncias ilícitas, cidadania das pessoas em situação de rua e a juventude marginalizada pelas políticas de segurança mal sucedidas, abre um panorama de discussão importante sobre o papel das políticas públicas nos governos.

Neste aspecto o exercício da assistência social é imprescindível para a proposição e fiscalização de instrumentos que combatam a pobreza e a exclusão social no cotidiano soteropolitano.

A Câmara Municipal de Salvador não pode ausentar-se deste debate, a criação de uma Frente Parlamentar que fiscalize, debata, proponha e principalmente cumpra a sua função dando uma efetiva contribuição aos que mais necessitam é a nossa principal motivação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.

GILMAR SANTIAGO
J. CARLOS FILHO
EVERALDO AUGUSTO
SILVIO HUMBERTO
ORLANDO PALHINHA